LEI N.º 735/GP/99

De, 29 de janeiro de 1999.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4.º, DO ARTIGO 37 DA LEI N.º 149/GP/89, ALTERADA PELO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 288/GP/91.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - O parágrafo 4.º, do Art. 37 da Lei n.º 149/89, alterado pela Lei n.º 288/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - ...
§ 1.º - ...
§ 2.º - ...
§ 3.º - ...
§ 4.º - O servidor público municipal, aprovado em concurso público, que conte com mais de 01 (um) ano de posse e exercício do cargo, poderá licenciar-se, por período de até 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratamento de saúde, inclusive de familiares e ainda por razões particulares, ficando entretanto, neste último caso, condicionado o afastamento à disponibilidade do servidor atestada pelo órgão em que for lotado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 29 de janeiro de 1999
Palácio Barão do Melgaço,

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 285/GP/99 Dc. 29 de janeiro de 1999.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO 4.º DO ARTIGO 37 DA LEI N.º 149/GP/89. ALTERADA PELO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 285/GP/91.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1.º - O parágrafo 4.º do Art. 37 da Lei n.º 149/89, alterado pela Lei n.º 285/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - ...
§ 1.º - ...
§ 2.º - ...
§ 3.º - ...
§ 4.º - O servidor público municipal, aprovado em concurso público, que conte com mais de 01 (um) ano de posse e exercício do cargo, poderá licenciar-se, por período de até 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratamento de saúde, inclusive de familiares e ainda por razões particulares, ficando entretanto, neste último caso, condicionado o afastamento à disponibilidade do servidor atestada pelo orgão em que for lotado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 29 de janeiro de 1999
Palácio Barão do Melgaço.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal